

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2022/2024

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT E A PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, com sede na Rua José Marcelino, 55, Cidade Alta, Vitória - ES, neste ato representado por seu presidente Senhor Marildo Capanema Lopes, CPF N°. 473.086.306-25, adiante denominado simplesmente **SUPPORT**, e a **PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N° 28.497.394/0001-54, com sede social no Caminho de Barra do Riacho, Município de Aracruz - ES, neste ato representada pelos seus Diretores, Senhores Adermo Oscar Costa CPF nº 551.790.106-91 e Wellington Angelo Loureiro Giacomini, CPF nº 719.996.207-04, adiante denominada simplesmente **PORTOCEL**, têm entre si ajustado às condições de trabalho de seus empregados representados pelo **SINDICATO**, nos termos da Legislação Vigente:

01. ABONO DE FÉRIAS

A **PORTOCEL** concederá a seus empregados, por ocasião das férias, a remuneração equivalente a 1/3 (um terço) do salário previsto no art. 7º Inc. XVII (constituição Federal), da remuneração do empregado, vigente no mês de início das mesmas.

Parágrafo 1º - A PORTOCEL não concederá adiantamento por conta do abono de férias.

Parágrafo 2º - O abono de férias incidirá sobre férias indenizadas, pagas a que título for.

02. ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado aos membros da Diretoria do **SINDICATO**, o acesso aos locais de trabalho, desde que comunicado previamente à **PORTOCEL**, bem como a fixação, em locais próprios, de editais e distribuição de boletins que tratem de interesses dos empregados, desde que previamente submetidos à **PORTOCEL**.

03. ADIANTAMENTO SALARIAL

A **PORTOCEL** efetuará adiantamento quinzenal à base de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal (de carteira) do empregado.

04. PLANO ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR

A **PORTOCEL** concederá a todos os seus empregados e respectivos dependentes, nas condições e normas vigentes, Assistência Médica-Hospitalar e Odontológica, tudo de conformidade com os limites e critérios da controladora Suzano a seguir enunciados:

Parágrafo 1º - Serão considerados dependentes do (a) empregado (a): Esposa (o) ou companheiro (a) devidamente averbado pelo INSS, em Carteira de Trabalho e Previdência Social: filho (a) solteiro

08. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL – LICENÇA POR TRATAMENTO DE SAUDE

Por liberalidade e sem conteúdo obrigacional, a PORTOCEL manterá sua Política de Complementação Salarial em caso de licença para tratamento de saúde de seus empregados, que sem perder o caráter de liberalidade, e podendo alterá-la à sua conveniência, colocará à disposição dos interessados para conhecimento. A complementação consiste no pagamento da diferença entre a média dos últimos 12 salários base mais adicionais de turno do empregado e o valor pago pelo INSS a título de auxílio doença. A complementação é paga integralmente até 180 dias de afastamento, exceto para 13º salário. Após este período, a complementação passa a ser de 80% do valor anterior.

09. CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO SINDICATO DO EMPREGADO ASSOCIADO.

A PORTOCEL procederá aos descontos autorizados expressa e individualmente pelos empregados associados, e os repassará ao **SINDICATO** até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto na folha de pagamento dos empregados.

10. DATA BASE

Fica mantida para o 1º dia do mês de julho.

11. DIRIGENTES SINDICAIS

O empregado da PORTOCEL que tiver investidura sindical decorrente de eleição em assembleia será liberado do trabalho a fim de participar de assembleias gerais ou específicas de interesses da categoria, bem como congressos, seminários ou outros eventos de igual valor da categoria, sem prejuízo de seu salário nominal dia, devendo o Sindicato comunicar a PORTOCEL com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º – A Portocel liberará, com Ônus mensalmente, 1 (um) membro efetivo da Diretoria Executiva do Suport.

Parágrafo 2º – Caberá ao membro a disposição do sindicato, remuneração individual, definida com base no salário do seu cargo efetivo (salário base), acrescido do seu respectivo salário produção, se aplicável.

Parágrafo 3º – O exercício do mandato sindical não prejudicará possíveis promoções e outras vantagens do empregado, reajustada na mesma data e proporção em percentual, que venha a ser concedida aos demais empregados da Portocel.

12. EMPREGADO-ESTUDANTE

A PORTOCEL abonará, para todos os efeitos legais, a falta ao trabalho do Empregado-Estudante para a prestação de exame ou prova obrigatória, sujeito este abono às seguintes condições:

O exame obrigatório deverá ser prestado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em horário coincidente com o de trabalho;

A PORTOCEL deverá ser avisada pelo Empregado-Estudante com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de realização da prova;

O Empregado-Estudante deverá apresentar declaração assinada pelo estabelecimento de ensino, comprovando o seu comparecimento ao exame ou prova no dia e horários indicados.

Parágrafo 2º: Os Sistemas Eletrônicos de Controle de Jornada adotados pelas empresas deverão:

- I - Estar disponíveis nos locais de trabalho;
- II - Permitir a identificação do empregador, bem como do empregado;
- III - Possibilitar à fiscalização, através da central de dados, a extração eletrônica.

Parágrafo 3º: Fica convencionado entre a PORTOCEL e o SINDICATO que os empregados ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo deverão registrar o horário de entrada e saída, e, os empregados do nível Executivo, GS 16 e acima, estarão isentos desse registro.

22. PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nos casos de aposentadoria por invalidez, a Portocel pagará a seus empregados como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas, bem como as proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, para tais efeitos, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

Parágrafo único: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até 30 (trinta dias) após o recebimento pela Portocel da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela previdência social.

23. ADICIONAL COMPENSATÓRIO – TRANSFERENCIA DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO PARA HORÁRIO ADM.

Os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento na área portuária, e que forem transferidos temporariamente para o horário administrativo, a partir da vigência do presente acordo, perceberão verba denominada de “ad.comp.turno/adm” que perfaz o percentual de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário nominal (de carteira).
Serão contemplados com o pagamento do adicional os empregados transferidos do turno ininterrupto de revezamento para o horário administrativo, na forma e limites abaixo mencionados:

PARÁGRAFO 1º - Farão jus ao pagamento do adicional somente os empregados que forem transferidos do turno para o administrativo, por necessidade ou iniciativa da empresa, em prazo ininterrupto e mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo de 90 (noventa) dias, vedado o somatório de períodos descontínuos.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) na proporção dos dias trabalhados – 1 (um) ponto percentual para cada dia do mês, não cumulativo.

PARÁGRAFO 3º - Preenchidos todos os requisitos ensejadores do pagamento do adicional mencionado, será mantido o divisor de 180 horas enquanto pendurar a transferência temporária, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 4º - Por não se tratar de benefício oriundo de lei, a interpretação e alcance das normas que norteiam a concessão do adicional será restritiva.

24. OUTRAS CARGAS

Fica facultado a PORTOCEL o embarque e o desembarque de até 120.000 toneladas de carga ano, sem incidência de pagamento do salário produção.

Parágrafo 3º - A correção do Plano Odontológico se dará anualmente mediante índice a ser aplicado na mensalidade, conforme acordado em negociação entre a Suzano e o operador do Plano Odontológico.

Parágrafo 4º - Esta cláusula entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, quando substituirá o Parágrafo 7º da Cláusula 04 – Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, que a partir de então, não mais integrará o presente instrumento.

31. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Transitoriamente ficam estabelecidos os seguintes procedimentos em relação ao presente instrumento:

31.1. A **PORTOCEL** fornecerá refeições aos seus empregados no restaurante existente no Terminal, dentro dos padrões de nutrição do Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PORTOCEL** disponibilizará online através da intranet os cardápios de refeições a serem servidas no mês, nos quais constarão as opções dos mesmos.

31.2. A **PORTOCEL** adotará programas de Segurança de Trabalho adequados às condições de realização das tarefas, a serem supervisionadas por Técnico, obrigando-se se empenhar pela difusão e acatamento dos mesmos.

31.3. A **PORTOCEL** se encarregará de reproduzir os termos deste Acordo e procederá à distribuição gratuita entre os atuais e os novos empregados que vier admitir e que sejam representados pelo **SINDICATO**.

31.4. O **SINDICATO** colaborará com a **PORTOCEL**, no sentido de aprimorar as relações **EMPRESA/EMPREGADO**, com vistas ao desenvolvimento e à evolução global do seu elemento humano.

31.5. A **PORTOCEL** somente punirá seus empregados após exercício do seu amplo direito de defesa.

32. VIGÊNCIA

Fica convencionado entre a **PORTOCEL** e o **SUPPORT**, em caráter irrevogável, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 01 de julho de 2022 até 30 de junho de 2023.

33. REVISÃO

O acordo coletivo de trabalho terá validade por 1 ano com revisão do período da data-base de 01 julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

Estando assim justas e contratadas, assinam às partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 7 (sete) vias de igual teor.

Aracruz (ES), 12 de setembro de 2022.

Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos do Espírito Santo - Suport.

Marildo Capanema Lopes
CPF N°. 473.086.306-25

PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A.

Wellington Angelo Loureiro Giacomini
CPF nº 719.996.207-04 e
Adermo Oscar Costa
CPF nº 551.790.106-91

TESTEMUNHAS

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 22/03/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento Acordo Coletivo de Trabalho
Referência Contrato ACORDO COLETIVO PORTOCEL_2022_2024_12.09
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 12/09/2022
Validade 01/07/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento 4576A2F29FBA6A1294089F37B9391B57BEB015155D87163246ACFCB8425B2590

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representantes

Relacionamento 39.780.861/0001-75 - SINDICATO SUPORT

Representante

CPF

Marildo Capanema Lopes

473.086.306-25

Ação: Assinado em 12/09/2022 11:02:24 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

172.70.105.147

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 6.1; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Safari/537.36

Localização Latitude: -20.319544/ Longitude: -40.3379747

Tipo de Acesso Normal

Papel (parte) Acionistas

Relacionamento 28.497.394/0001-54 - PORTOCEL -Terminal Especializado de Barra do Riach

Representante

CPF

Wellington Angelo Loureiro Giacomin

719.996.207-04

Ação: Assinado em 12/09/2022 04:35:56 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

172.68.54.254

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/104.0.0.0 Safari/537.36

Localização Latitude: -23.5557714/ Longitude: -46.6395571

Tipo de Acesso Normal

Representante

CPF

Adermo Oscar Costa

551.790.106-91

Ação: Assinado em 14/09/2022 03:00:08 - Forma de assinatura: Usuário + Senha

IP:

188.114.111.57

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Safari/537.36 Edg/105.0.1343.33

Localização Latitude: 41.3878/ Longitude: 2.1687

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **GRWFZ-AEQNT-Z04KQ-539N2**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja em posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.